



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA
Departamento de Compras e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024

ESCLARECIMENTO Nº 01

Através do expediente supramencionado, temos a esclarecer o que segue:

Pergunta 01: Haveria possibilidade do item 8.3.5.3, ao qual fala sobre a situação geográfica ter sua margem aumentada para que seja respeitado o princípio da competitividade da licitação? A margem de 10 km, apesar de justificada como ordena a lei, é uma margem extremamente curta, já que hoje há tecnologias para manter a temperatura do ambiente como solicitada, e com a segurança que almeja a prefeitura. E sobre a questão da cota reservada e principal, como ocorreria? Quais empresas estão aptas a para participar de ambas? E quais o objeto está concorrendo a vaga para cota? O Coffee break?

Resposta 01: Em resposta a solicitação de esclarecimento, temos a informar que em relação a situação geográfica, a mesma deve seguir os parâmetros dispostos no instrumento convocatório. Já quanto a dúvida sobre cota reserva e principal, esse procedimento não contempla tal divisão, a menção de cota no instrumento convocatório é apenas a título de exemplo em caso em licitações de aquisição de bens de natureza divisível.

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários, dá-se conhecimento do teor desta aos interessados via Internet.

Cajamar, 14 de março de 2.024.

VINÍCIUS DE ABREU BARBOSA
PREGOEIRO